



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 11/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 11 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2024.

José Agostino Salata  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Daniella Maria Freitas Leite Penteadado  
**Membro - Relatora**

*Dai*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 11 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de janeiro de 2024, às 13h e 31min.**

**Ementa: “A Autoriza o Poder Executivo a transferir à Associação Hospitalar Thereza Perlatti (Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú) a importância que especifica, e dá outras providências.”**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 11/2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização de transferência para Associação Hospitalar Thereza Perlatti (Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú), de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), que serão utilizados para o custeio da instituição.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes as leis orçamentarias municipais, nem em relação a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em relação a origem do valor para cobrir as despesas da transferência, sua totalidade se dará por dotação já existente no orçamento vigente.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência será para o custeio da Associação Hospitalar Thereza Perlatti, não parecendo haver qualquer irregularidade no uso do dinheiro repassado.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2024.

Daniella maria Freitas Leite Penteado  
**Relatora**